



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Gestão de Pessoas

AVISO Nº 04/2021

PROFESSOR SUBSTITUTO

ORIENTAÇÕES REFERENTES ÀS PROFESSORAS EM ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Para fazer jus à Estabilidade Provisória, a professora substituta gestante deverá solicitar sua estabilidade, junto à Coordenação Regional de Ensino de exercício, que encaminhará à SUBSAUDE/SEPLAG, para perícia e parecer.

O fato gerador a ser considerado para fins de estabilidade é a data da concepção da gravidez concomitante com a prestação laboral, devidamente confirmada pela perícia médica.

As professoras substitutas gestantes que apenas integram o Banco de Reservas da SEEDF detêm somente a expectativa de direito sobre o exercício do trabalho de docência, não encontrando amparo legal a concessão de estabilidade em tais hipóteses.

Caso a professora faça jus à Estabilidade Provisória, a UNIGEP deverá garantir a continuidade da prestação de serviço de docência até o afastamento da professora substituta, devendo ser seguido os seguintes procedimentos:

- a) As professoras substitutas que estiverem em Estabilidade Provisória após o término do calendário letivo vigente deverão permanecer na mesa Unidade Escolar.
- b) Ao término do usufruto dos dias proporcionais de férias, as professoras em Estabilidade Provisória deverão retornar ao exercício nas respectivas Unidades Escolares no qual se encontravam alocadas no término do Ano letivo anterior.
- c) Caberá a equipe gestora registrar as faltas caso a professora em Estabilidade Provisória não retorne às atividades após os dias de férias proporcionais.
- d) As UNIGEP's deverão priorizar as professoras em Estabilidade Provisória no procedimento de bloqueio de carências;
- e) As UNIGEP's poderão alocar as professoras em Estabilidade Provisória na mesma Unidade escolar no qual se encontravam, caso haja carência compatível com o componente curricular da professora constante no banco a qual está vinculada e a aptidão, quando for o caso.